

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS - COPESE**

Quadra 109 Norte, AV. NS -15, ALCNO 14 – Plano Diretor Norte
| 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4445 | www.uft.edu.br | ccdocente@uft.edu.br



**EDITAL Nº 044/2021 – COPESE/UFT, DE 03/09/2021
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – 2020.1
RETIFICAÇÃO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT, por meio da Coordenação de Processos Seletivos – COPESE, torna pública a **Retificação do Edital nº 001/2020**, de 17/12/2020, de abertura do concurso público para provimento de vagas no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, conforme discriminação a seguir:

1. No item 7.5.1, onde se lê:

7.5.1 O candidato deverá apresentar e defender por meio de exposição, um Projeto de Pesquisa. O Projeto de Pesquisa deverá mostrar consonância com a formação do candidato e exequibilidade nas áreas de pesquisa desenvolvidas na UFT. A Pesquisa deverá mostrar articulação com o Projeto Pedagógico Institucional, Plano de Desenvolvimento Institucional e/ou com as novas áreas dos cursos do Reuni da UFT.

1.1. **Leia-se:**

7.5.1 O candidato deverá apresentar e defender por meio de exposição, um Projeto de Pesquisa. O Projeto de Pesquisa deverá mostrar consonância com a formação do candidato e articulação com o [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#) e com o [Projeto Pedagógico do Curso \(PPC\)](#) para o qual a vaga é vinculada.

2. Ao item 7.5.1, acrescenta-se o subitem 7.5.1.1, com a seguinte redação:

7.5.1.1 **Excepcionalmente, apenas para as vagas vinculadas aos câmpus de Araguaína e Tocantinópolis, que estão sem PDI vigente devido à transição para a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), a articulação mencionada no item 7.5.1 deve ser somente com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).**

3. Ao item 7.7.2.3, acrescenta-se o subitem 7.7.2.3.1, com a seguinte redação:

7.7.2.3.1 **Ainda para fins de pontuação na Avaliação de Títulos, não será considerado como exercício de magistério (alínea “E” do Anexo II) a atividade de tutoria, podendo esta ser pontuada na alínea “D”.**

4. Ao item 7.7.2, acrescenta-se o subitem 7.7.2.4, com a seguinte redação:

7.7.2.4 **Excepcionalmente, para fins de pontuação na Alínea “D” do Anexo II, o exercício da atividade de advocacia poderá ser comprovado conforme dispõe o Art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu parágrafo único, bastando uma das 3 (três) opções.**

5. No Anexo II, alínea “D”, onde se lê: Das atividades em questão estão excluídas as atividades previstas na alínea “e” deste Anexo. **Leia-se: Das atividades em questão está excluído o exercício de magistério em curso de educação superior, já previsto na alínea “e” deste Anexo.**

Luís Eduardo Bovolato

Reitor